



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 20/2020

QUARTA-FEIRA – 14:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

VIGÉSIMA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA POR

VIDEOCONFERÊNCIA

NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2020

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS
1º Secretário

TIAGO LOBO
2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

16 DE SETEMBRO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Senhores vereadores em virtude do feriado no próximo dia 15 de setembro (dia de N.S. das Dores - Padroeira do município) e o ponto facultativo decretado para o dia 14 de setembro, a Vigésima Sessão Ordinária será realizada no dia 16 de setembro (quarta-feira) às 14 horas.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N. 51/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA NOS QUAIS OCORRAM ADULTERAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DEFRAUDAÇÃO DE QUANTIDADE ABASTECIDA.

PROJETO DE LEI N. 52/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "MARLI DA SILVA VAUGHAN", À RUA VINTE E UM (21), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

EMENDAS MODIFICATIVAS N. 36, 37, 38 E 39/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, ALTERA OS PERÍMETROS DAS ZONAS DEFINIDAS E DELIMITADAS NA DESCRIÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I, E MAPA DE ZONEAMENTO, DESCRITOS NO ARTIGO 190 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02/2020 - INSTITUI O PLANO DIRETOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2020 - PLANO DIRETOR.

PAUTA DE INDICAÇÕES

- 1- **N. 128/2020** - Autor: NATAL JUNQUEIRA ARAUJO
Indica ao Poder Executivo a necessidade de poda das árvores, limpeza e manutenção das calçadas na Rua Francisco Bueno, entre a Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira e Avenida Ampélio Gazzetta.
- 2- **N. 129/2020** - Autor: TIAGO LOBO
Indica ao Poder Executivo a necessidade de demarcação do solo nas ruas Antônio Zanaga, Júlio Marmile, João Bassora, George Hunter e Eduardo Leekning.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA DÉCIMA NONA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2020

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA A SER

REALIZADA NO DIA

16 DE SETEMBRO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, VAGNER BARILON e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, realizou a Câmara Municipal sua décima nona sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2020, por videoconferência, de acordo com o Decreto Legislativo n. 359 de 02 de abril de 2020. Às 14h08 (quatorze horas e oito minutos), havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e solicita que o Diretor Geral Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. Em seguida, o presidente propõe um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19. **FASE INFORMATIVA: Do vereador TIAGO LOBO, INDICAÇÃO N. 125/2020**, que indica ao Chefe do Poder Executivo a necessidade de manutenção/limpeza do bueiro situado na Avenida Industrial Oscar Berggren, próximo ao número 572. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 126/2020**, que indica ao Chefe do Executivo a necessidade de pintura das guias rebaixadas na Rua das Perobas, em frente aos números 294 e 315, no Jardim Alvorada (pintura de faixa amarela). **INDICAÇÃO N. 127/2020**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade da retirada de entulho e a limpeza do passeio público das ruas das Perobas e dos Pinheiros, no Jardim das Palmeiras (*faixa 01*). **ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). **PROCESSO N. 124/2020** – Autor: Eduardo Luiz da Silva Mota – Assunto: Requer a constituição de Comissão Processante nos termos do Decreto Lei n. 201/67, em face do Prefeito Municipal Benjamim Bill Vieira de Souza. É realizada a leitura na íntegra da denúncia. Colocada em votação, a denúncia é rejeitada por cinco votos contrários (CARLA FURINI DE LUCENA, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e VAGNER BARILON) e quatro votos favoráveis (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, TIAGO LOBO e WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA) (*faixa 03*). Após, o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO**: É realizada a leitura das ementas das proposições. Os vereadores ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS se manifestam sobre o requerimento n. 343/2020. O vereador WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA se manifesta sobre o requerimento n. 342/2020. O vereador VAGNER BARILON se manifesta sobre o requerimento n. 343/2020. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por unanimidade, nos termos do § 9º, artigo 232, do Regimento Interno, c/c §1º, do artigo 1º, do Decreto Legislativo n. 359, de 02 de abril de 2020, alterado pelo Decreto n. 360, de 26 de maio de 2020: **REQUERIMENTO N. 308/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a contratação de pessoal (comissionados e concursados) no período de 27 de maio até a presente data. **REQUERIMENTO N. 317/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os contratos mantidos com a empresa Maestro Sistemas Públicos Ltda., no que tange à disponibilização de recursos humanos à Secretaria Municipal de Saúde. **REQUERIMENTO N. 319/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações complementares ao diretor-presidente da Coden Ambiental sobre os comissionados que integram os quadros da companhia. **REQUERIMENTO N. 334/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao diretor-presidente da Coden Ambiental sobre o emprego de fiscal de serviços. **REQUERIMENTO N. 335/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal, à Caixa Econômica Federal e à Construtora Itajaí sobre as medidas que serão adotadas em relação aos problemas existentes nos apartamentos do Residencial das Árvores (infiltrações, rachaduras, queda de azulejos, etc.). **REQUERIMENTO N. 336/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, encaminha ao Ministério Público vídeo contendo denúncia sobre a utilização de servidores, veículos e materiais pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Odessa, para a realização de serviço em área particular situada na Estrada Rodolfo Kivitz, em frente ao número 2873. **REQUERIMENTO N. 337/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os pregões presenciais n. 22/2015, n. 46/2016, n. 50/2017 e n. 32/2018, que tiveram por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tinta refletiva a base de resina acrílica e microsferas para demarcação e sinalização de vias públicas (empresa



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

contratada: Suprívias Indústria e Comércio de Materiais para Demarcação Viária Eireli). **REQUERIMENTO N. 338/2020** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a poda ou a supressão das árvores localizadas na Rua Henrique Whitehead, na altura do número 22 (entroncamento com a Avenida Industrial Oscar Berggren). **REQUERIMENTO N. 339/2020** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de redutores de velocidade e demarcação de faixa de pedestres na Avenida Industrial Oscar Berggren, em frente às portarias 01 e 02, da empresa Ober. **REQUERIMENTO N. 340/2020** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a área que fica em frente a rotatória da Estrada Rodolfo Kivitz, na entrada do Jardim Capuava. **REQUERIMENTO N. 341/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Chefe do Poder Executivo sobre a possibilidade de implantação da malha asfáltica na Rua Wanda Pereira Blanco, no trecho que liga a Av. Eddy Freitas Crissiuma à Av. João Pessoa, no Bosque dos Cedros. **REQUERIMENTO N. 342/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o fornecimento de “fraldas geriátricas”. **REQUERIMENTO N. 343/2020** de autoria do vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o retorno das aulas no município, com base no Decreto n. 4.181/2020, que declara quarentena no Município, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares. **REQUERIMENTO N. 344/2020** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as ações desenvolvidas pela Prefeitura Municipal para auxiliar a indústria e o comércio locais na retomada das atividades. **REQUERIMENTO N. 345/2020** de autoria do vereador NATAL JUNQUEIRA ARAUJO, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de uma lombada elevada na rua João Bassora, 543, Jardim Santa Rosa, em frete ao portão principal do Ginásio de Esportes Santa Rosa. **REQUERIMENTO N. 346/2020** de autoria do vereador NATAL JUNQUEIRA ARAUJO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de lombada na Rua Anchieta, na altura do número 1276, no Jardim Santa Rosa. **REQUERIMENTO N. 347/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, encaminha ao Ministério Público cópia dos requerimentos n. 288/2020 e n. 289/2020, e das informações prestadas pelo Executivo, relacionados à observância da Lei n. 2.291/2008 e da Súmula Vinculante n. 13, nas contratações realizadas pela Prefeitura Municipal (nepotismo) (*faixa 04*). Na sequência, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 05*) e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 06*) utilizam a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI 32/2020 DE AUTORIA DA VEREADORA CARLA FURINI DE LUCENA, INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL PELA NÃO VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocado em discussão, os vereadores ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (*faixa 07*). **02 – PROJETO DE LEI 40/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, EM TEMPO REAL, DE INFORMAÇÕES CONCERNENTES AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, NOS MOLDES QUE ESPECIFICA**. É colocado em discussão, os vereadores WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA e VAGNER BARILON discursam. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (*faixa 08*). Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 16 de setembro de 2020. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 09*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

16 DE SETEMBRO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 348/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a implantação de rotatória no cruzamento das ruas Paschoal Paulon e José Casassa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de uma rotatória no cruzamento das ruas Paschoal Paulon e José Casassa.

A medida é necessária para disciplinar o trânsito de veículos no local, posto que, rotineiramente, acontecem acidentes nesse cruzamento. Recentemente, um motociclista foi atingido e precisou ser hospitalizado.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 349/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a área que será avaliada pela Comissão Especial constituída pela Portaria n. 9.763, de 31 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que na edição do dia 3 de setembro de 2020, foi publicada, no Diário Oficial do Município de Nova Odessa, a Portaria n. 9.763, de 31 de agosto de 2020, que constitui Comissão Especial para realizar avaliação mercadológica de área do Município, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a área que será avaliada:

- a) Qual a área que será avaliada?
 - b) Por que a avaliação mercadológica está sendo realizada?
 - c) Qual a destinação que a atual Administração Municipal pretende conferir à referida área?
 - d) Enviar cópia do processo n. 7320/2020.
- Nova Odessa, 3 de setembro de 2020.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 350/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de Unidade de Resposta Audível na Secretaria Municipal de Saúde (Hospital e UBS's).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O termo Unidade de Resposta Audível (URA) vem do inglês *Interactive Voice Response* (IVR) — denominação também muito usada no mercado. A sigla se refere ao sistema que faz o atendimento automático de chamadas telefônicas, oferecendo ao interlocutor um menu de opções para a escolha do serviço desejado.

Essas opções são disponibilizadas por meio de gravações e selecionadas por números digitados no teclado, que direcionam o interessado ao agente de atendimento responsável por resolver o seu problema.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

A URA passiva tem a função de receber a ligação do cliente, coletar dados relevantes para a chamada e encaminhá-lo ao agente de atendimento responsável. Uma boa URA é capaz de resolver solicitações simples de forma automática. Por exemplo: um paciente agendou uma consulta médica, mas não se lembra do horário marcado. Ao ligar para o *contact center* e selecionar as opções certas, a URA lhe dará a informação por meio de uma gravação, sem precisar repassar a chamada a um agente de atendimento.

Dessa forma, o munícipe tem sua dúvida respondida de forma rápida e prática, e os profissionais do *contact center* podem dedicar seu tempo a questões mais complexas (fonte: <https://blog.wittel.com/ura/>).

Em face do exposto **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de Unidade de Resposta Audível na Secretaria Municipal de Saúde (Hospital e UBS's).

Nova Odessa, 8 de setembro de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 351/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a substituição de duas tampas da boca de lobo, situada na Rua Ernesto Sprógis em frente ao Nº 759, esquina com a Rua Anchieta, Jardim Santa Rosa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relatam a necessidade de substituição de duas tampas da boca de lobo, situada na Rua Ernesto Sprógis, em frente ao Nº 759, esquina com a Rua Anchieta, Jardim Santa Rosa.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de substituição das tampas em questão, com a máxima urgência.

Nova Odessa, 10 de setembro de 2020.

NATAL JUNQUEIRA DE ARAÚJO

REQUERIMENTO N. 352/2020

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a poda das árvores localizadas na Rua Waldemar Sniker.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em maio de 2019, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 263/2019, por meio do qual solicitou informações ao Chefe do Executivo sobre a poda das árvores localizadas na Rua Waldemar Sniker.

Em atendimento à referida proposição, o prefeito informou que, em diligência ao local, foram analisadas e verificadas as referidas árvores e que delas, três estavam condenadas e secas. Para estas, seriam solicitadas as supressões junto ao Parque e Jardins, pois se tratavam de árvores exóticas.

Informou, ainda, que as demais árvores estavam saudáveis, bastando apenas realizar a poda adequada e retirada de galhos secos. A resposta está datada de 21 de maio de 2019.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações complementares sobre as árvores em questão:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

- a) As três árvores que estavam condenadas e secas foram extraídas?
b) Houve a poda das demais árvores saudáveis?

Nova Odessa, 10 de setembro de 2020.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 353/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a gestão dos recursos financeiros do PDDE nas escolas municipais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE consiste na assistência financeira às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos.

O objetivo desses recursos é a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica. Os recursos do programa são transferidos de acordo com o número de alunos, de acordo com o censo escolar do ano anterior ao do repasse.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a gestão dos recursos financeiros do PDDE nas escolas municipais:

- a) As escolas municipais possuem autonomia para gerir/decidir sobre a aplicação dos recursos financeiros oriundos do PDDE federal?
b) Qual a participação da Secretaria Municipal de Educação na gestão desses recursos?
c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 10 de setembro de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 354/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a instalação de uma casa lotérica na região formada pelos bairros Jardim São Jorge, Triunfo, Santa Luiza I e II, Nossa Senhora de Fátima, Fibra e Terra Nova.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO que a região formada pelos bairros Jardim São Jorge, Triunfo, Santa Luiza I e II, Nossa Senhora de Fátima, Fibra e Terra Nova, possui um grande número de habitantes e que, com o crescimento populacional da nossa cidade, esse índice vem aumentando a cada dia.

CONSIDERANDO a distância que há entre a referida região e as atuais casas lotéricas, o que torna justificável a instalação de uma casa lotérica naquela localidade, facilitando o acesso dos moradores dos bairros circunvizinhos.

CONSIDERANDO a necessidade se faz urgente, uma vez que os moradores têm que se deslocar ao centro da cidade para ter acesso a tais serviços, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando informações sobre a instalação de uma casa lotérica na sobredita região.

Nova Odessa, 10 de setembro de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 355/2020

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a Unidade Básica de Saúde do Jardim Nossa Senhora de Fátima.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a data prevista para a inauguração da Unidade Básica de Saúde do Jardim Nossa Senhora de Fátima.

Nova Odessa, 10 de setembro de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

MOÇÃO N. 29/2020

Assunto: Repúdio à extinção das Casas da Agricultura na reforma estrutural e administrativa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A proposta de reforma estrutural e administrativa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, apresentada pelo secretário Sr. Gustavo Junqueira, prevê a extinção das “Casas da Agricultura”, “Escritórios Regionais de Desenvolvimento Rural”, “Escritórios de Defesa Agropecuária” e outros órgãos afins.

A intenção da reforma é repassar aos municípios a responsabilidade pela execução dos serviços de assistência técnica, extensão rural e defesa agropecuária, que, hoje, compete às Casas da Agricultura. A justificativa é a redução de custos.

A reforma mostra-se extremamente prejudicial à sociedade de maneira geral, especialmente aos agricultores, sendo certo que nem sempre a redução de custos implica em benefício.

Por outro lado, os municípios paulistas também enfrentam sérias dificuldades financeiras, sendo que a maioria não tem como arcar com mais essas despesas, além de não estarem organizados para esta finalidade.

Ainda temos o fato de que a maioria dos municípios do interior paulista desenvolve ampla atividade agrícola, com total dependência do setor produtivo rural, na maioria composto por agricultores familiares, dependentes das orientações técnicas das Casas de Agricultura.

Todos os produtores rurais serão afetados: os pequenos e médios produtores perderão o acesso ao crédito e assistência técnica prestada pela Casa da Agricultura. Os grandes produtores também dependem diretamente dos serviços da Defesa Agropecuária para manter a sanidade dos rebanhos e produtos vegetais comercializados dentro e fora do país.

Toda a sociedade será prejudicada: sem assistência técnica e fiscalização do mau uso de agrotóxicos, os alimentos chegarão à mesa do consumidor contaminados e com excessos de agrotóxicos. As carnes, ovos e derivados do leite deixarão de ser inspecionados e os consumidores paulistas ficarão expostos a diversas doenças.

Em face do exposto, propomos, na forma regimental, a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** dirigida ao secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, Sr. Gustavo Junqueira, para manifestar a nossa total desaprovação com relação à extinção das Casas da Agricultura na reforma estrutural e administrativa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Requeiro, por último, após a deliberação plenária, seja encaminhado ofício ao Governo do Estado de São Paulo e à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 8 de setembro de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MOÇÃO N. 30/2020

Assunto: Congratulação com o servidor municipal Vanderlei Wilians Vanag, nomeado Coordenador Municipal de Defesa Civil.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao servidor municipal Vanderlei Wilians Vanag, nomeado Coordenador Municipal de Defesa Civil.

O congratulado recebeu a nobre atribuição de gerir o Sistema Municipal de Defesa Civil, responsável pelo planejamento, articulação, coordenação e gestão das atividades de Defesa Civil, bem como o atendimento a desastres em todo território novaodessense.

Tendo em vista a relevância das funções assumidas, desejamos ao congratulado uma feliz e profícua gestão à frente da referida coordenadoria.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 9 de setembro de 2020.

TIAGO LOBO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

16 DE SETEMBRO DE 2020



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2020.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – PROJETO DE LEI 31/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Projeto de Lei contém Emenda.

✓ **EMENDA N. 01 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AO PROJETO DE LEI Nº 31/2020 – ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º.**

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

1. A ementa do Projeto de Lei n. 31/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos, pessoas com deficiência ou com doenças crônicas, já cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município”.

2. O art. 1º do Projeto de Lei n. 31/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
“**Art. 1º.** Os pacientes idosos, as pessoas com deficiência ou com doenças crônicas poderão agendar, por telefone, suas consultas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Nova Odessa.

§ 1º. Considera-se idoso, a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

§ 2º. Considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal n. 13.146/2015.

§ 3º. Considera-se doença crônica toda e qualquer enfermidade não contagiosa de caráter permanente que limite total ou parcialmente uma ou mais atividades diárias fundamentais ou que requeiram medicação e tratamento específico, tais como alergias, diabetes tipo I, hepatite tipo C, epilepsia, anemia hereditária, asma, síndrome de Tourette, lúpus, intolerância alimentar de qualquer tipo”.

Nova Odessa, 9 de julho de 2020.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

PARECER DAS EMENDAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de emenda ao projeto de lei que dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e pessoas com deficiência já cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à emenda e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal e Estadual, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A proposta originária destinava-se a facilitar o agendamento por meio telefônico de consultas médicas para **idosos** e **deficientes**, já cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Com a alteração ora proposta, serão contemplados também os **pacientes com doenças crônicas**. Considera-se doença crônica toda e qualquer enfermidade não contagiosa de caráter permanente que limite total ou parcialmente uma ou mais atividades diárias fundamentais ou que requeiram medicação e tratamento específico, tais como alergias, diabetes tipo I, hepatite tipo C, epilepsia, anemia hereditária, asma, síndrome de Tourette, lúpus, intolerância alimentar de qualquer tipo.

Conforme já exposto no parecer apresentado à proposição originária, o **Município possui**, juntamente com a União, Estados e Distrito Federal, **autonomia** (“... a ideia de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

autonomia está ligada à capacidade de organização e ação, que constitui o aspecto político, administrativo e financeiro." - REGINA MARIA MACEDO NERY FERRARI - "Direito Municipal" - 3ª ed. - Ed.Revista dos Tribunais - p. 79) para tratar de assuntos relacionados à saúde, principalmente quando visam facilitar o acesso da parte mais necessitada da população, como é o caso.

A alteração proposta pela emenda não invade qualquer ato de gestão administrativa, sendo descabido falar, portanto, em iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo neste caso.

Recentemente, lei com conteúdo similar foi declarada constitucional pelo Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça deste Estado, *in verbis*:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 5.399, de 12 de novembro de 2018 (fl. 24), de iniciativa parlamentar, dispendo sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e pessoas com necessidades especiais, já cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município e dá outras providências. Vício de iniciativa. Inocorrência. Iniciativa legislativa comum. Recente orientação do Eg. Supremo Tribunal Federal. Organização administrativa. Não interferência em gestão administrativa. Observância ao princípio da separação dos poderes. Fonte de custeio. Ausência de indicação ou indicação genérica não torna a norma inconstitucional, podendo resultar apenas em sua inexecutabilidade para o mesmo exercício. Precedentes. **Ação improcedente** (ADIN nº 2.193.499-51.2019.8.26.0000 – Julgamento: 5 de fevereiro de 2020)

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 13 de julho de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

PROJETO DE LEI 31/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, JÁ CADASTRADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, suas consultas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Nova Odessa.

§ 1º. Considera-se idoso, a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

§ 2º. Considera-se pessoa com deficiência, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal n. 13.146/2015.

Art. 2º. O agendamento de que trata o *caput*, do artigo 1º desta lei somente será possível nas Unidades Básicas de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º. O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade básica de saúde.

Art. 4º. Para receber o atendimento, agendado previamente por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º. As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 22 de junho de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e pessoas com deficiência já cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal e



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Estadual, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

O Município possui, juntamente com a União, Estados e Distrito Federal, **autonomia** ("... a ideia de autonomia está ligada à capacidade de organização e ação, que constitui o aspecto político, administrativo e financeiro." - REGINA MARIA MACEDO NERY FERRARI - "Direito Municipal" - 3ª ed. - Ed.Revista dos Tribunais - p. 79) **para tratar de assuntos relacionados à saúde**, principalmente quando visam facilitar o acesso da parte mais necessitada da população, como é o caso.

Conforme exposto na justificativa, a proposta apenas se destina a facilitar o agendamento por meio telefônico de consultas médicas para idosos e deficientes, já cadastrados, não invadindo qualquer ato de gestão administrativa, sendo descabido falar, portanto, em iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo neste caso.

Recentemente, lei com conteúdo similar foi declarada constitucional pelo Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça deste Estado, *in verbis*:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 5.399, de 12 de novembro de 2018 (fl. 24), de iniciativa parlamentar, dispendo sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e pessoas com necessidades especiais, já cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município e dá outras providências. Vício de iniciativa. Inocorrência. Iniciativa legislativa comum. Recente orientação do Eg. Supremo Tribunal Federal. Organização administrativa. Não interferência em gestão administrativa. Observância ao princípio da separação dos poderes. Fonte de custeio. Ausência de indicação ou indicação genérica não torna a norma inconstitucional, podendo resultar apenas em sua inexecutabilidade para o mesmo exercício. Precedentes. **Ação improcedente** (ADIN nº 2.193.499-51.2019.8.26.0000 – Julgamento: 5 de fevereiro de 2020)

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.
Nova Odessa, 8 de julho de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA ANTONIO A. TEIXEIRA CARLA F. DE LUCENA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e pessoas com deficiência, já cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade viabilizar o agendamento **telefônico** de consultas aos pacientes idosos e aos deficientes.

Registre-se que, em 13 de julho passado, foi apresentada emenda de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira, para estender o benefício aos pacientes com doenças crônicas.

Entendo que a medida proposta não ocasiona aumento da despesa pública, razão pela qual me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de agosto de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e pessoas com deficiência, já cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade viabilizar o agendamento **telefônico** de consultas aos pacientes idosos, deficientes e com doenças crônicas.

Entendo que a Secretaria de Saúde possui os recursos necessários à implantação do serviço em questão.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO SEBASTIÃO G. DOS SANTOS NATAL J. ARAUJO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Sebastião Gomes dos Santos, que dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e pessoas com deficiência, já cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade viabilizar o agendamento **telefônico** de consultas aos pacientes idosos, deficientes e com doenças crônicas.

Conforme exposto pela Comissão de Obras, em seu parecer, a Secretaria de Saúde possui os recursos humanos e materiais necessários à implantação do serviço em questão.

Nesse sentido, considerando que a medida proposta facilitará o acesso da população aos serviços de Saúde, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 25 de agosto de 2020.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS WLADINEY P. BRIGIDA CLÁUDIO J. SCHOODER

Nova Odessa, 11 de setembro de 2020.

Eliseu de Souza Ferreira
Diretor Geral



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS
COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE LEI N. 51/2020

“Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos do Município de Nova Odessa nos quais ocorram adulteração de combustíveis e defraudação de quantidade abastecida”.

Art. 1º. Será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento instalado no âmbito do Município de Nova Odessa que adquirir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburente e demais combustíveis líquidos carburantes em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente e que, comprovadamente, venha a adulterar combustíveis oferecidos aos consumidores finais ou a revendedores.

Art. 2º. É considerada infração grave, sujeita à penalidade de cassação do alvará de funcionamento, a constatação da adulteração do combustível oferecido aos consumidores, por estabelecimento instalado no Município, através de laudo da ANP - Agência Nacional do Petróleo, ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores.

§ 1º. Constatada a infração nos termos do *caput* deste artigo, o Poder Público Municipal determinará a instauração de processo administrativo, permitindo ampla defesa ao acusado, para só depois da decisão, cassar o alvará de funcionamento.

§ 2º. A sociedade empresária e seus sócios que tiverem o alvará de funcionamento cassado devido o ato ilícito praticado, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Ministério Público as infrações cometidas, para que este as apure de acordo com o art. 171, § 2º inciso IV do Código Penal.

Art. 4º. Nas mesmas penas incorrerá o estabelecimento que venha a defraudar quantidade de combustível abastecida.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com a ANP – Agência Nacional de Petróleo, com o IPEM – Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo e com entidades e empresas para a elaboração de laudos que comprovem os casos de adulteração de combustíveis e defraudação de quantidade abastecida, previstos nesta Lei, assim como para o recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que comprovadamente fraudarem combustíveis.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 8 de setembro de 2020.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária a presente proposição que dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos do Município de Nova Odessa nos quais ocorram adulteração de combustíveis e defraudação de quantidade abastecida.

A medida visa coibir a comercialização de combustível adulterado, prática que tem acarretado sérios danos aos consumidores. A sociedade empresária e seus sócios que tiverem o alvará de funcionamento cassado devido o ato ilícito praticado, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 05 (cinco) anos. Nas mesmas penas incorrerá o estabelecimento que venha a defraudar quantidade de combustível abastecida.

Com relação à legalidade, o constituinte da República atribuiu à União competência para legislar sobre energia¹ e, com base nela, editou-se a Lei Federal 9.847/99². Ao município incumbe apenas legislar supletivamente quanto aos temas de seu peculiar interesse.

O E. Tribunal de Justiça deste Estado já entendeu que é de “peculiar interesse do Município” impedir o funcionamento de comércio fornecedor de combustíveis em desacordo com a legislação, com fulcro nas disposições contidas no artigo 30, incisos I e II da Constituição da República e no artigo 24, § 2º da Constituição do Estado de São Paulo. Transcrevo, a seguir, ementa do bem lançado acórdão:

¹ Artigo 22, inciso IV, da Constituição da República

² Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE DISCIPLINA CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM QUE OCORRA ADULTERAÇÃO DE COMBUSTÍVEL. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. DESCABIMENTO. **MERO EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL. ADIN JULGADA IMPROCEDENTE.** A disciplina legislativa em matéria regular o exercício do comércio é de competência municipal, e pertine ao Município cassar o alvará de funcionamento de postos de combustíveis que os forneçam fraudados ou com defraudação da quantidade abastecida, à luz do artigo 30, incisos I e II da CF e artigo 24, § 2º, da Constituição Paulista. **Lei local que não invade esfera de competência privativa e que, portanto, não está fulminada de inconstitucionalidade, mas deve subsistir no ordenamento local** (TJSP; Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei 0001313-89.2006.8.26.0000; Relator (a): José Renato Nalini; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Criminal; Foro Central Cível - São Paulo; Data do Julgamento: N/A; Data de Registro: 26/02/2007)

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de setembro de 2020.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

"Dá denominação de Rua "Marli da Silva Vaughan", à Rua Vinte e Um (21), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."

Art. 1º. Fica denominada Rua "Marli da Silva Vaughan" a Rua Vinte e Um (21) do Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 03 DE SETEMBRO DE 2020.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 43, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de "**Marli da Silva Vaughan**", a Rua Vinte e Um (21), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação da referida Rua à ilustre munícipe, Senhora **Marli da Silva Vaughan**.

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que a homenageada é filha de Josefina Constancio da Silva e José Francisco da Silva, nascida nesta cidade de Nova Odessa em 11 de dezembro de 1955. Teve uma infância tranquila na cidade de Nova Odessa e sempre ajudou os seus pais na leiteira.

Aos 15 anos casou-se com Ernest Robert Vaughan, popularmente conhecido como "Ernestinho" com quem teve os seus dois filhos: Fabiana Vaughan e Charles Ernest Vaughan Neto.

No período em que os filhos eram pequenos, trabalhou na Escola Dante Gazzetta como escriturária e terminou os seus estudos com formação para ser professora.

Realizou o seu sonho de ser professora e atuou na escola EMEI – Educação Infantil por 17 anos, exercendo o seu ofício com muito amor e carinho e até hoje os seus antigos alunos citam o nome da adorada professora Marli.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Assim os filhos Fabiana e Charles cresceram, constituíram suas famílias e concederam a maravilhosa oportunidade de ser avó de quatro lindas netas: Lauren, Lauane, Mariana e a Lívia.

A homenageada sempre temente a Deus é membra da Igreja Batista Central de Nova Odessa e tem em seu coração muita gratidão pelas lutas que vivenciou e por muitas vitórias e bençãos recebidas.

Atualmente é aposentada e atua com seu dom em atividades manuais, como por exemplo a pintura em tecidos, o bordado e o crochê. Realiza trabalhos voluntários nos cursos comunitários e também presenteia a família e amigos com lindas peças feitas por ela.

Sempre cita o versículo da palavra de Deus “Até aqui nos ajudou o Senhor e por isso estamos alegres”. Tem um sorriso meio, é carinhosa, dedicada a família e amigos e acima de tudo agradecida ao Senhor Deus.

Considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação, que a homenageada tem mais de 60 (sessenta) anos de idade, bem como a sua biografia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

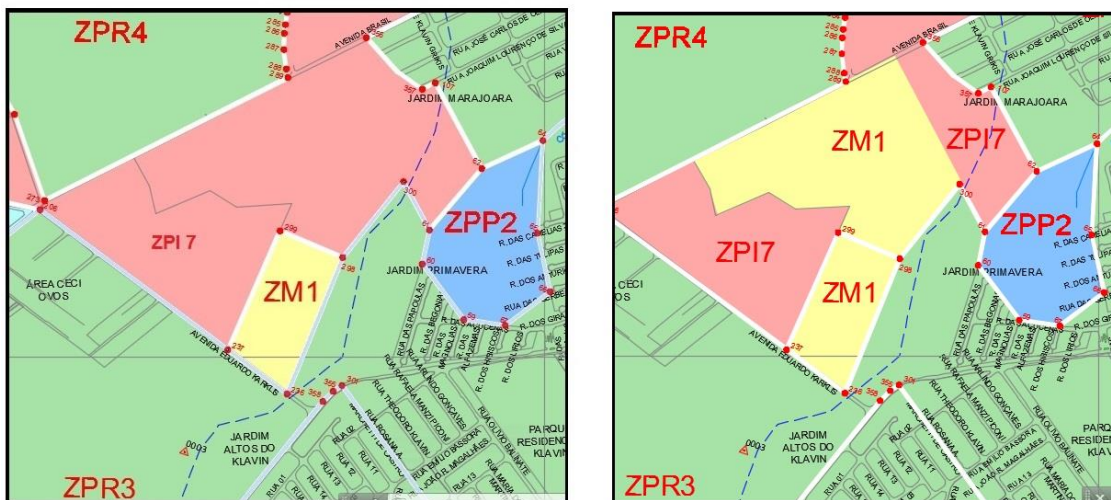
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

EMENDA N. 36/2020 – MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

1- Altera os perímetros das zonas definidas e delimitados na descrição constante do Anexo I, e Mapa de Zoneamento; descritos no artigo 190 do Projeto de Lei Complementar n.02/2020, conforme se segue:

Amplia Zona Mista Um (ZM 1) sobre a Zona de Produção Industrial Sete (ZPI 7).



Nova Odessa, 10 de setembro de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 37/2020 – MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

1- Altera os perímetros das zonas definidas e delimitados na descrição constante do Anexo I, e Mapa de Zoneamento; descritos no artigo 190 do Projeto de Lei Complementar n.02/2020, conforme se segue:

Amplia Zona de Produção Agrícola, Turismo e Recreação Um (ZPATR 1) sobre a Zona de Produção Industrial Dois (ZPI 2).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



Nova Odessa, 10 de setembro de 2020.

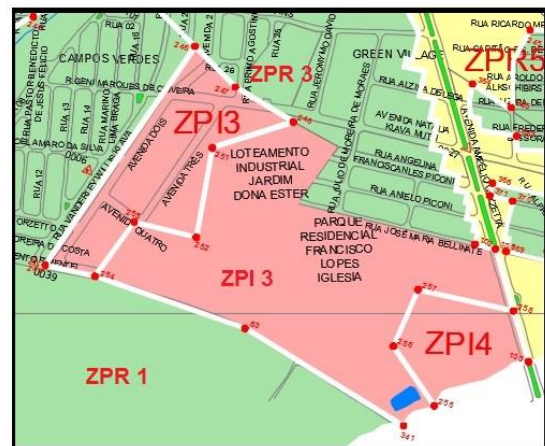
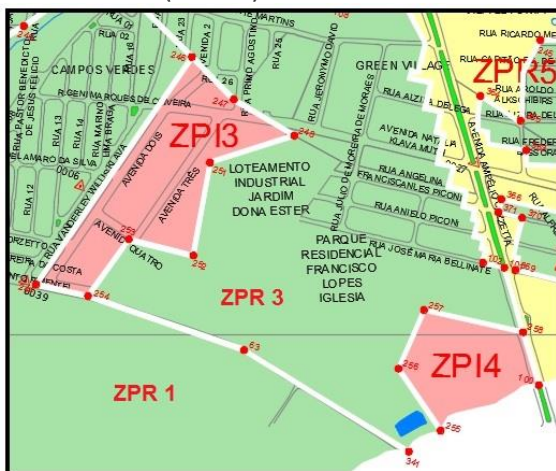
TIAGO LOBO

EMENDA N. 38/2020 – MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

1- Altera os perímetros das zonas definidas e delimitados na descrição constante do Anexo I, e Mapa de Zoneamento; descritos no artigo 190 do Projeto de Lei Complementar n.02/2020, conforme se segue:

Amplia Zona de Produção Industrial Três (ZPI 3) sobre a Zona Predominantemente Residencial Um (ZPR 1).



Nova Odessa, 10 de setembro de 2020.

TIAGO LOBO

EMENDA N. 39/2020 – MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 2/2020 - PROCESSO N. 37/2020

1- Altera os perímetros das zonas definidas e delimitados na descrição constante do Anexo I, e Mapa de Zoneamento; descritos no artigo 190 do Projeto de Lei Complementar n.02/2020, conforme se segue:

Amplia Zona Predominantemente Residencial Oito (ZPR 8) sobre a Zona de Produção Industrial Oito (ZPI 8).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa



Nova Odessa, 10 de setembro de 2020.

TIAGO LOBO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação plenária as presentes emendas, com fulcro nas disposições contidas no art. 198 do Regimento Interno.

O escopo das emendas é contribuir no aprimoramento no projeto originário.

Com relação à possibilidade de apresentação de emenda, transcrevo posicionamento de José Afonso da Silva:

"24. Não há proibição de emendas. Claro também que o projeto do plano diretor pode ser aprovado, com ou sem emendas, ou rejeitado. Não é, porém, de boa prática rejeitá-lo 'in totum', a não ser que os estudos técnicos revelem sua absoluta inaceitabilidade, sua inexequibilidade ou sua inviabilidade econômica, e não haja meio de aperfeiçoá-lo. Conforme já dissemos certa vez: 'Se o plano deixar algo a desejar, importa aos Vereadores procurar seu aperfeiçoamento, antes de sacrificá-lo de vez. Aperfeiçoar os projetos é missão do legislador, mormente quando contêm instrumento tão importante para o crescimento e desenvolvimento ordenado da comunidade. Rejeitá-los, pura e simplesmente, se é uma faculdade do Legislativo, nem sempre se revela uma medida satisfatória e conveniente'. Por outro lado, devem ser evitadas emendas que o desfigurem, lhe quebrem a coerência ou o tornem inexequível, ou de mera satisfação de interesse individual ou em detrimento do interesse público" (in Direito urbanístico brasileiro, 7.ed, 2ª tiragem, São Paulo: Malheiros, 2015, p. 145)

Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação das presentes emendas.

Nova Odessa, 10 de setembro de 2020.

TIAGO LOBO